



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00388 de 18 de fevereiro de 2016**

Dispõe sobre os prazos de abertura dos créditos adicionais autorizados pela [Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015](#).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, *caput*, e § 1º, da [Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015](#), e tendo em vista a autorização contida no art. 4º da [Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016](#), e os procedimentos estabelecidos nas [Portarias SOF/MP n. 11 e 12, de 3 de fevereiro de 2016](#), *ad referendum*,

**RESOLVE:**

Art. 1º A abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 43, *caput*, e § 1º, da [Lei n. 13.242/2015](#) (LDO 2016) e no art. 4º da [Lei n. 13.255/2016](#) (LOA 2016), será regida, no corrente exercício financeiro, pelos procedimentos estabelecidos nas [Portarias SOF/MP n. 11 e 12/2016](#) e pelo contido nesta resolução.

Art. 2º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão as seguintes diretrizes:

I - as seções judiciárias encaminharão suas solicitações aos respectivos tribunais regionais federais para análise e consolidação;

II - os tribunais regionais federais encaminharão, em conformidade com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constantes dos anexos das Portarias SOF/MP n. 11 e 12/2016, suas solicitações de créditos adicionais, bem como as de suas unidades jurisdicionadas, após análise e consolidação das informações, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho;

III - o Conselho da Justiça Federal - CJF, por meio da Secretaria de Administração, encaminhará suas solicitações na forma do inciso II deste artigo.

§ 1º Os tribunais regionais federais, na qualidade de órgãos setoriais regionais, deverão verificar, antes do encaminhamento do pedido, a conformidade das informações recebidas das unidades jurisdicionadas, bem como as vedações contidas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF, após o recebimento das informações, procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados.

Art. 3º Os prazos para o encaminhamento das solicitações de créditos adicionais à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF serão os seguintes:

I - créditos dependentes de autorização legislativa: 22 de fevereiro e 08 de agosto de 2016;

II - créditos autorizados na LOA 2016 a serem abertos por ato próprio: 09 de maio, 08 de agosto e 10 de outubro de 2016;

III - créditos autorizados na LOA 2016 a serem abertos por ato do Poder Executivo: 22 de fevereiro, 08 de agosto e 10 de outubro de 2016.

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 6º da [Lei n. 13.242/2015](#).

§ 1º Os créditos adicionais, relativos às dotações custeadas com receitas diretamente arrecadadas (fonte 50), deverão estar acompanhados das metodologias de cálculo de previsão da receita e ter sido precedido pela respectiva reestimativa.

§ 2º Os créditos adicionais relativos a projetos oferecidos em cancelamento para suplementação de atividades acima de dez por cento da dotação inicial daqueles, à exceção dos projetos oriundos de emendas parlamentares, deverão ser precedidos de autorização do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º A cada solicitação de crédito adicional suplementar deverão, obrigatoriamente, caso existam, ser informadas as atualizações das metas físicas dos respectivos subtítulos objeto do crédito.

Art. 6º As solicitações de alterações orçamentárias deverão atender à forma e ao detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, além da informação do Plano Orçamentário (PO), quando couber.

Parágrafo único. As solicitações de alterações de Plano Orçamentário (PO) serão encaminhadas, preferencialmente, nos prazos do art. 3º desta portaria, podendo ser encaminhadas, extraordinariamente, em caso de urgência.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias que objetivem o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor obedecerão aos prazos e procedimentos fixados na [Portaria SOF/MP n. 12/2016](#).

Art. 8º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF disporá de até 15 dias úteis para a análise e consolidação das solicitações de créditos adicionais de que trata o art. 1º desta resolução.

Parágrafo único. Não serão consideradas na análise e instrução processual as solicitações de créditos adicionais encaminhadas pelos tribunais regionais federais e pela Secretaria de Administração do CJF em desacordo com as normas vigentes ou

com as orientações emanadas pelas unidades do CJF, bem como quando o encaminhamento ocorrer de forma parcial ou incompleta ou, ainda, após os prazos estipulados nesta resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO